



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 185/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0136/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A NECESSIDADE DE
ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE
ALTERE A LEI N 6 646 DE 31 DE
MARÇO DE 2009

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que altere a Lei nº 6.646 de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica assegurada à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou que detenha a guarda e responsabilidade de criança ou adolescente portador de deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

II - VOTO:

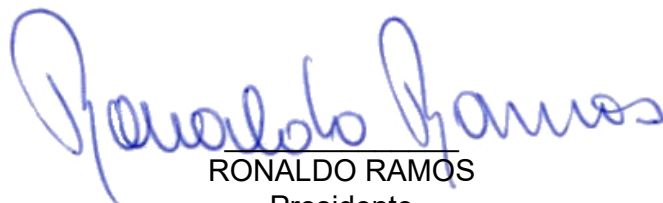
De acordo com a autora a presente Indicação tem como fundamento legal a Convenção Internacional dos Direitos da Criança com Deficiência; a Constituição Federal que garante o direito fundamental a vida, a saúde e, principalmente, a dignidade da pessoa humana e a Lei Federal nº 7.853/89, aplicando-se, ainda, por analogia, a Lei

Estadual nº 7454, de 18 de outubro de 2016 que já prevê essa garantia de redução de 50% na carga horária da servidora pública, mãe de criança especial, sem outros prejuízos.

III - PARECER:

Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), voto favorável a tramitação da presente Indicação Legislativa para que a mesma seja debatida em plenário.

Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2021



RONALDO RAMOS
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal